

LEI Nº 2.347/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: *INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE CANINDÉ - CE, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 13º § I da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Canindé - CE, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poder Executivo e do Município de Canindé.

§ 1º: O Diário Oficial Eletrônico do Município de Canindé - CE que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e da publicidade de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 131/2009 e será veiculado no sítio eletrônico www.caninde.ce.gov.br, na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

~~§ 2º: O Diário Eletrônico Oficial do Município de Canindé - CE, composto de 1 (caderno), do Executivo, será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18h (dezoito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Canindé e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente. (vetado)~~

§ 3º: O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico do Município de Canindé - CE, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Canindé conterá obrigatoriamente:

- I – o Brasão do Município;
- II – o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Canindé- CE”;
- III – a Lei de instituição do Diário Oficial do Município – DOE;
- IV - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

~~Art. 3º As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la. (vetado)~~

~~§ 1º: As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Canindé – CE de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada. (vetado)~~

~~§ 2º: As publicações a que se refere o “caput” deste artigo serão assinadas digitalmente e, incumbe ao Prefeito, respectivamente, a assinatura dos cadernos do Executivo e do Legislativo ou por servidor formalmente designado pelos mesmos. (vetado)~~

~~§ 3º: A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Canindé – CE corresponderá à data de sua disponibilização.~~

~~§ 4º: O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Canindé – CE for disponibilizado é considerado como data de publicação.~~

~~§ 5º: A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. (vetado)~~

~~Art. 5º O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município de Canindé – CE, referente as suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico. (vetado)~~

~~Art. 6º Após a publicação no Diário Oficial do Município de Canindé – CE, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.~~

~~Parágrafo único: Eventuais retificações deverão constar de nova publicação. (vetado)~~

~~Art. 7º A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu. (vetado)~~

~~Art. 8º No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Canindé - CE, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.~~

~~Parágrafo único: No caso previsto do “caput” deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.~~

~~Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.~~



Art. 10º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, EM 21 DE JUNHO DE 2017.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal

Originário do Projeto de Lei N° 004/2017, de 04 de Abril de 2017, de autoria do Poder Executivo.